



Tribunal de Contas

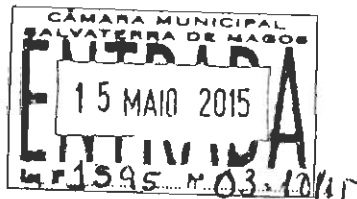
Direção-Geral

*PA Geral
de Mo, 5/15
H 5/15*

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Salvaterra de Magos
Largo da República
2120-072 - SALVATERRA DE MAGOS

Vossa referência

Nossa referência

DECOP/UAT.2/ 2216/2015

11-5-2015

Assunto: **Processo(s) Visado(s)**
536/2015

Tendo sido visado(s) em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 2015.5.7, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o(s) adjunto(s) processo(s) registado(s) nesta Direção-Geral sob os número(s) acima indicado(s).

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, C. R. L., com sede na Avenida Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, Nº 60-A, 2120-117 – Salvaterra de Magos, NIPC 501 116 591, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos, com o capital social de Euros EUR 10.527.065,00 (variável), designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o Mutuário:-----

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS, autarquia local, NIPC 506 755 150, com sede na Praça da República, Nº 1, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Engº Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio – adiante designado por **MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo do montante de **CENTO E TRINTA E CINCO MIL EUROS [€ 135.000,00]**, que a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, pelo prazo de **9 (nove) anos**, a contar da data deste Contrato, com os pressupostos e as condições a seguir previstos, e destinado a dotar o MUNICÍPIO de meios financeiros para adaptação do edifício da Escola do Escaroupim a Museu.-----

2. Declara o outorgante Presidente da Câmara do Município MUTUÁRIO, em nome deste, que o empréstimo tem previsão orçamental, foi aprovado pela respectiva Assembleia Municipal, conforme a respectiva acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, e também da acta da sessão de Câmara de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, certificadas nos documentos Anexos; e que a contratação do empréstimo e as inerentes obrigações pressupõem a sua conformidade com a Lei nº 73/2013

(Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e demais normas legais aplicáveis.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao Município MUTUÁRIO o referido empréstimo cujos fundos são mutuados por crédito na conta de depósitos à ordem associada ao empréstimo, titulada em nome do MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 5270 40065321115 68**, adiante designada por «Conta D.O.». -----

2. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA da quantia mutuada, através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., e obriga-se a pagá-la com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO e indicada no número um da Cláusula Segunda. -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.-----

CLÁUSULA QUARTA (*Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira prestação seis meses a contar da data deste contrato, e cada uma das outras prestações vence-se no correspondente



dia de cada semestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo, conforme o plano de amortizações do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que esta declara recebido. -----

2. Sem embargo do previsto no número anterior, o MUTUÁRIO poderá proceder a amortizações antecipadas parciais ou à totalidade do empréstimo. -----

CLÁUSULA QUINTA (Juros) -----

1. A/s quantia/s mutuada/s vence/m juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de 1,6 (um vírgula seis) pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de 1,726 (um vírgula setecentos e vinte e seis) por cento, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao 'spread'.-----

2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de 1,733 (um vírgula setecentos e trinta e três) por cento. -----

3. Os juros vencem-se e serão pagos postecipadamente em prestações semestrais, a primeira seis meses a contar da data deste contrato e cada uma das outras no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo ou, no caso de reembolso integral antecipado, na respectiva data. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior,

comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----
3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----
4. O MUTUÁRIO, no empréstimo e pelas operações e actos processados no seu âmbito e ao abrigo deste contrato encontra-se isento de comissões e encargos.-----
5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não



representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

6. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações sobre o crédito, sua aplicação e garantias, e a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo, as verbas das suas receitas, ou a que o MUTUÁRIO dele tenha direito e que possam ser depositadas em conta bancária; bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta DO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» nela tituladas pelo MUTUÁRIO, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Garantia*) -----

O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, de 03/09 (que estabelece o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), e nos termos do respectivo artº 39º a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber do Estado/DGAL, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro e a uma participação variável até 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, e a reter e usar para assegurar e obter o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*) -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

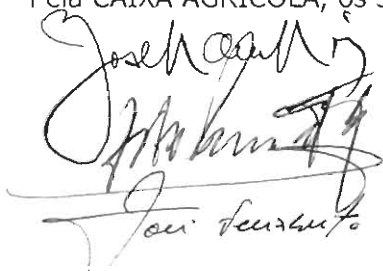
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----

3. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. -----

Salvaterra de Magos, três de Março de dois mil e quinze. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:



Pelo Município MUTUÁRIO:

O Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Prévio
Proc. n.º 536/2015
Criado em 2015/3/10



João Figueiredo
Juiz Conselheiro
João Figueiredo

Alberto Fernandes Erás
Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Erás

TRIBUNAL DE CONTAS
07 MAIO 2015
VISADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

Data Sistema : 03/03/2015

Data Aplicação: 03/03/2015

PLANO DE AMORTIZAÇÕES

CAIXA : 5270-CCAM SALVATERRA DE MAGOS C.R.L.

CONTA : 40065321115 - CAMARA MUNICIPAL S. MAGOS

DATA ABERTURA : 03/03/2015 DATA VENCIMENTO : 03/03/2024

PRODUTO: 5506-EMP PRESTAÇÕES CONSTANTES

PRAZO : 108M

MONTANTE : 135.000,00

MOEDA : EUR EURO

TAXA DE JURO : 1.726%

IMPOSTO DE SELO : 0.00%

PERÍODO: 03/03/2015 - 03/03/2024

TX ANUAL EFFECT : 1.733%

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE TOTAL	JUROS	CAPITAL	SALDO
03/03/2015		0,00	0,00	0,00	135.000,00
03/09/2015	PRESTAÇÃO	8.129,85	1.165,05	6.964,80	128.035,20
03/03/2016	PRESTAÇÃO	8.129,85	1.096,96	7.032,89	121.002,31
03/09/2016	PRESTAÇÃO	8.129,85	1.044,25	7.085,60	113.916,71
03/03/2017	PRESTAÇÃO	8.129,85	972,39	7.157,46	106.759,25
03/09/2017	PRESTAÇÃO	8.129,85	921,33	7.208,52	99.550,73
03/03/2018	PRESTAÇÃO	8.129,85	849,76	7.280,09	92.270,64
03/09/2018	PRESTAÇÃO	8.129,85	796,30	7.333,55	84.937,09
03/03/2019	PRESTAÇÃO	8.129,85	725,02	7.404,83	77.532,26
03/09/2019	PRESTAÇÃO	8.129,85	669,10	7.460,75	70.071,51
03/03/2020	PRESTAÇÃO	8.129,85	600,35	7.529,50	62.542,01
03/09/2020	PRESTAÇÃO	8.129,85	539,74	7.590,11	54.951,90
03/03/2021	PRESTAÇÃO	8.129,85	469,07	7.660,78	47.291,12
03/09/2021	PRESTAÇÃO	8.129,85	408,12	7.721,73	39.569,39
03/03/2022	PRESTAÇÃO	8.129,85	337,76	7.792,09	31.777,30
03/09/2022	PRESTAÇÃO	8.129,85	274,24	7.855,61	23.921,69
03/03/2023	PRESTAÇÃO	8.129,85	204,19	7.925,66	15.996,03
03/09/2023	PRESTAÇÃO	8.129,85	138,05	7.991,80	8.004,23
03/03/2024	PRESTAÇÃO	8.072,81	68,58	8.004,23	0,00
		146.280,26	11.280,26	135.000,00	

Nota: A taxa nominal e a TAE indicadas poderão, em concreto, na data da concretização e abertura do empréstimo, bem como nas datas de revisão do indexante, apresentar valores diversos dos ora indicados, em função dos termos acordados para a revisão da taxa de juro e da expressão da média do Indexante relevante para efeitos de fixação da taxa de juro nominal.

A quantia a mutuar constante deste plano financeiro vencerá juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR (base 30/360) a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de um vírgula seis pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal à data deste plano financeiro de um vírgula setecentos e trinta e três por cento.

O Conselho de Administração



O Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

